ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2017
Terça, 24 de novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1847 | ISSN 2764-3409

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO E ESTABELECE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento de Alexandre Sousa da Silva, policial militar do Estado do Maranhão, cuja partida representa uma perda para seus familiares, amigos e toda a comunidade;

CONSIDERANDO os relevantes laços familiares e comunitários mantidos pelo falecido no Município de Ribeirãozinho do Maranhão, integrando família tradicional e de reconhecida presença na sociedade local;

CONSIDERANDO os vínculos familiares do falecido com integrantes da Administração Pública Municipal, circunstância que reforça o sentimento de pesar e solidariedade institucional neste momento de dor;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de manifestar respeito, solidariedade e reconhecimento à família enlutada, compartilhando com a comunidade o sentimento de pesar pela irreparável perda;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos familiares, amigos e à comunidade um momento de recolhimento, homenagens e despedida;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL por 01 (um) dia no Município de Ribeirãozinho do Maranhão, Estado do Maranhão, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Alexandre Sousa da Silva.

Art. 2º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas da Administração Municipal direta e indireta no dia 25 de novembro de 2026 (quarta-feira), em respeito ao luto oficial decretado.

Art. 3º A suspensão de que trata o artigo anterior não se aplica aos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, limpeza pública, vigilância, segurança e demais atividades cuja interrupção possa comprometer o atendimento à população.

Parágrafo único. Os titulares das respectivas secretarias e órgãos municipais deverão adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inclusive mediante organização de escalas de trabalho, quando necessário.

Art. 4º As atividades administrativas cuja continuidade seja indispensável ao interesse público poderão ser mantidas, mediante avaliação dos respectivos titulares dos órgãos e secretarias municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $DJlcWqrUdEf

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134
Data: 24/11/2026